

**RAMOS, Daniela Peixoto. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. Brasília: Editora UnB, 2008.**

Igor Alexandre Correa Cruz<sup>63</sup>

O artigo "Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas" é resultado de uma pesquisa da autora Daniela Peixoto Ramos, publicado pela Universidade de Brasília no ano de 2008. O estudo teve como base o trabalho de discussão da pesquisa "Gênero e cidadania: tolerância e distribuição de justiça", coordenada por Guita Grin Debert, Maria Filomena Gregori e Adriana Piscitelli, no Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp.

A pesquisa pretende refletir sobre a violência de gênero, buscando analisar as diferentes relações que são construídas em torno da noção de violência contra a mulher a partir dos anos 1980, no Brasil. Essas relações envolvem o uso do conceito de "violência contra a mulher", que se baseia em relações de proximidade, semelhança, contradição e obediência.

Daniela Peixoto Ramos é doutora em Ciência Política,

---

63 Acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, fui bolsista do Programa Bolsa Trabalho Universitária - Área Administrativa, lotado na Secretaria da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP entre 2022/2023, Ex-estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá-AP em 2020/2021 e estagiário na Secretaria Municipal de Assistência Social da prefeitura de Santana-AP. E-mail: [igoralexandrecorreacruz@gmail.com](mailto:igoralexandrecorreacruz@gmail.com)

desenvolvendo pesquisas na área de Gênero e Política. As dinâmicas construídas em torno da violência contra a mulher permearam a relação da esfera jurídica brasileira no tratamento da erradicação da violência contra a mulher, uma discussão do movimento feminista entre as décadas de 1980 e 1990 sobre o conceito de gênero, a criação das Delegacias de Defesa das Mulheres, dos Juizados Especiais Criminais e a implementação da Lei N° 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Essas dinâmicas abordam as diferentes interpretações de sua aplicabilidade por parte do Judiciário, bem como a reflexão sobre o poder judiciário criar, produzir e reproduzir desigualdades que permeiam a violência contra a mulher.

A autora argumenta que as dinâmicas relacionadas à violência contra a mulher serão influenciadas por projetos de negociação com o judiciário, uma vez que existem relações de poder no sistema de justiça. Questões como acesso à justiça e as formas como o poder judiciário cria, produz e reproduz as desigualdades são características no enfrentamento à violência contra a mulher e até mesmo na concepção de cidadania no Brasil. A pesquisa também reflete que grupos de pessoas ou minorias, como populações de pessoas trans, negras, indígenas e LGBTQIA+, geralmente não têm acesso justo ao sistema de justiça, e quando há acesso, muitas vezes não recebem tratamento justo por parte dos tribunais. Segundo a autora, é necessário que as instituições públicas reconheçam as identidades das minorias que as compõem.

Ressalta-se que, embora a pesquisa mencione a relação direta entre violência de gênero e a comunidade LGBTQIA+, o trabalho não inclui uma

discussão direta sobre pessoas trans no debate sobre questões de gênero. Em relação às mulheres trans, a autora não menciona relatos específicos em sua pesquisa. É importante destacar a necessidade de incluir as mulheres trans no debate sobre violência contra a mulher, pelo menos nos casos considerados pela autora. De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2022), em pesquisa que denuncia a violência contra pessoas trans e analisa a necessidade da construção de políticas públicas focadas na redução de homicídios contra essa população, a organização destaca a importância de abordar essa realidade específica e de implementar medidas efetivas para garantir a segurança e os direitos das mulheres trans.

Segundo a organização, a violência política de gênero tem atingido de forma desproporcional parlamentares trans/travestis nos espaços políticos no Brasil. As respostas no enfrentamento dessa violência destinadas a elas têm sido insuficientes, e estão ligadas a várias formas de marcadores de violência motivadas por suas identidades, gênero e raça.

A violência contra pessoas trans vem crescendo e o discurso de ódio tem ganhado força nas redes sociais. A organização reflete que tais violências e o discurso antitrans tendem a inferiorizar a identidade das pessoas trans, desejando mantê-las invisibilizadas e em uma posição subalterna. Ela também alerta para o crescimento, em 2021, da violência contra as mulheres cisgêneras, com destaque para a violência doméstica, os casos de estupro e o feminicídio.

A organização observa a falta de dados que incluam informações sobre mulheres lésbicas cisgêneras, travestis e mulheres trans, o que

inviabiliza a compreensão de como a violência de gênero afeta a população trans.

No contexto da violência contra a mulher e o sistema judiciário como um conjunto de instituições, as Delegacias de Defesa das Mulheres, os Juizados Especiais Criminais e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, mencionados pela autora, possuem uma dinâmica que criam relações diferentes de expressões. A partir da década de 1980 no Brasil, o movimento feminista iniciou um debate sobre a opressão sofrida pelas mulheres, fundamentada no patriarcalismo. Nesse contexto, ocorreu a criação de delegacias especiais com o intuito de tratar a defesa de minorias, órgãos com um papel importantíssimo no enfrentamento das violências sofridas por esses grupos.

Essas instituições são consideradas instrumentos cruciais para os movimentos sociais no combate às violências enfrentadas por esses grupos, uma vez que buscam romper com a naturalização sistemática da LGBTQIA+fobia, do machismo, do sexismo, da xenofobia, do racismo, do capacitismo e de outras formas de violência que se interconectam.

A pesquisa menciona a criação das Delegacias de Defesa das Mulheres, em 1985, como um importante instrumento no combate à violência contra a mulher. No entanto, na época, a legislação das delegacias de atendimento às mulheres não mencionava o conceito de violência contra a mulher, uma vez que não havia uma lei que tipificasse essa forma de violência como um crime. Portanto, os casos que envolviam violência contra as mulheres eram tratados de outras maneiras, e a autora argumenta

que a violência contra a mulher, familiar, doméstica ou de gênero não era predominante dentro da esfera jurídica.

Nesse sentido, a escritora aborda que, a partir dos anos 1980 e 1990, o movimento feminista orientou que as delegacias de defesa das mulheres deveriam cumprir um papel pedagógico de educação, em vez de se limitarem apenas à coibição e punição dos abusos e agressões. Estudos etnográficos realizados na época junto às delegacias de atendimento às mulheres demonstraram que a categoria "violência" não era mencionada nos processos.

Posteriormente, as delegacias especializadas passaram a investigar crimes contra crianças e adolescentes, visando ampliar a coibição de crimes cometidos no âmbito familiar. A partir de 1996, em São Paulo, surgiu o Decreto nº 40.693/96, que atribuiu às Delegacias de Defesa das Mulheres a responsabilidade pela investigação de crimes relacionados à violência familiar, ampliando a atuação dessas delegacias para além da violência contra a mulher. No entanto, essa extensão, embora necessária em certa medida, acabou sobrecarregando e dificultando a construção de um entendimento de que as violências no âmbito familiar não necessariamente estão diretamente relacionadas às mulheres.

O movimento feminista reconhece que a violência contra a mulher não se limita apenas à agressão física. A autora reflete que a violência doméstica não deve ser reduzida apenas à esfera privada de problemas dentro da família, e também não deve ser considerada sinônimo de violência contra a mulher, crianças e idosos. Em outras palavras, não devemos reduzir

a violência contra a mulher às outras formas de violência mencionadas.

Ela argumenta que o judiciário não consegue lidar com as dinâmicas desenvolvidas por todas essas formas de violência. Embora todas elas possuíssem interseções, cada uma tem especificidades que não podem ser simplificadas ou reduzidas umas às outras. Portanto, é importante reconhecer as particularidades de cada forma de violência para que possam ser tratadas e combatidas de maneira adequada.

A criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), por sua vez, representou uma mudança significativa na dinâmica das Delegacias de Defesa das Mulheres e na forma como foram tratadas as questões sobre violência contra a mulher a partir da década de 1995. No entanto, a pesquisa revela que os juízes buscaram retirar do campo penal os crimes cometidos contra as mulheres, ou seja, consideravam que os crimes relacionados à violência contra a mulher não deveriam ocupar o sistema de justiça.

Observa-se que tanto os juízes, figuras de destaque nos juizados, quanto os próprios Juizados não estavam preparados para lidar com as questões relacionadas à violência contra a mulher. Além disso, os Juizados não possuíam uma equipe multidisciplinar dinâmica e humanizada no atendimento às mulheres vítimas de violência. Essas atuações fizeram com que os movimentos feministas reagissem à forma como os casos de violência doméstica eram tratados dentro do sistema de justiça. As ações dos movimentos possibilitaram a criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa criar interrupção para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, possibilita a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa medida foi necessária porque os Juizados Especiais Criminais, responsáveis por processar e julgar infrações penais de menor potencial ofensivo, estavam considerando os crimes relacionados à violência contra a mulher como delitos de menor importância, o que comprometia a solução adequada desses casos.

Com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as mulheres deixaram de ser tratadas apenas como objetos dos sistemas de dominação e não mais foram colocadas como mero sujeitos passivos da violência. Essa iniciativa busca garantir uma resposta efetiva do sistema de justiça às situações de violência doméstica e familiar, reconhecendo a gravidade desses crimes e oferecendo uma estrutura especializada para seu enfrentamento.

No que tange à reflexão sobre a relação entre criminalidade e violência contra a mulher, podemos considerar que a autora aponta que a punição pelo meio do sistema penal, como a prisão, pode não ser adequada, considerando especialmente as condições de encarceramento em massa. Essas condições são frequentemente marcadas por normas generalizadas e sistemáticas dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, configurando um estado de coisas inconstitucionais.

Nesse contexto, a autora sugere a necessidade de permitir que o agressor reconheça que a violência contra a mulher está enraizada em uma cultura machista, misógina e sexista. Isso pode ser alcançado por meio de

um processo educativo que aborda a importância dos estudos de gênero.

Por fim, sua pesquisa reflete sobre a importância de adotar uma abordagem relacional da violência, levando em consideração os aspectos problemáticos da aplicação da Lei Maria da Penha, a invisibilidade e banalização dos Juizados Especiais Criminais em relação a essa lei e a conexão entre crime e violência. Todos esses aspectos possuem dimensões relacionais nas quais o poder judiciário está distante de resolvê-los.

A igualdade perante a lei nunca foi alcançada por nenhum país, havendo relações de disputa e poder no acesso igualitário à justiça com base em princípios rígidos. Essa ideia mascara as desigualdades produzidas pelo sistema de justiça, tornando o combate à violência contra a mulher algo banalizado.

Essas reflexões apontam para a necessidade de uma abordagem mais ampla e abrangente no enfrentamento da violência de gênero, considerando questões emocionais, culturais e sistêmicas que perpetuam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

A relação entre homens e mulheres está intrinsecamente ligada à criação de dispositivos que geraram desigualdades de poder. As relações de gênero estabelecem a negociação que permeiam essas desigualdades. A autora destaca que, ao considerarmos as posições que os gêneros assumem, devemos reconhecer que elas estão inseridas em padrões socialmente legítimos em relação a identidades e comportamentos. Isso significa que esses padrões muitas vezes ignoram o reconhecimento de grupos sociais que sofrem com marcadores de violência, tais como a população negra,



carcerária, LGBTQIA+, indígena, com deficiência, mulheres, entre outros.

Como considerações finais, trago como instrumento de compreensão de tudo o que foi relatado acima o trabalho intitulado "Sumário executivo: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, 2019", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no qual se reflete sobre a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Poderíamos pensar que a atuação dos atores jurídicos no âmbito das Delegacias de Defesa das Mulheres e dos Juizados Especiais Criminais criariam comportamentos machistas, como identificados na atuação do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme desenvolvido na pesquisa citada acima e identificado na pesquisa da Doutora Daniela Peixoto Ramos. O relatório do IPEA e do CNJ identificou que os atores do sistema judiciário enfrentam questões de violência contra a mulher manifestando julgamentos de valor sobre as violências relatadas pelas vítimas (mulheres). Ou seja, muitos desses julgamentos justificam que a mulher seria responsável pela violência sofrida, o que revela a manutenção de comportamentos machistas influenciados pelos papéis de gênero impostos pela sociedade.

O documento também reflete sobre o controle de monitoramento das medidas protetivas de urgência asseguradas pela Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, com o objetivo de prevenir e coibir a violência contra a mulher. No entanto, esses mecanismos não garantem totalmente o combate

às violências contra a vida das mulheres. O poder judiciário não consegue assegurar a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e, muito menos, garantir a proteção das mulheres que denunciam suas violências.

A pesquisa também abordou o acolhimento das mulheres e os procedimentos de cuidado após a realização das denúncias. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher carecem de controle de proteção às mulheres. As mulheres em situação de violência são tratadas como se fossem vítimas de um crime qualquer, revelando que não recebem o devido atendimento especializado. Seus crimes são tratados dentro do sistema de justiça como qualquer outro crime, o que evidencia a banalização da importância da erradicação da violência contra a mulher.

Quando se refere à Lei Nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, o relatório desenvolvido pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ apresentou contradições em relação à aplicação dos princípios dessa lei. Isso evidencia a necessidade de capacitação dos atores do judiciário em estudos que abordam a violência contra a mulher e questões de gênero. O judiciário tende a determinar suas decisões dentro de uma lógica machista, misógina e sexista, quando se trata da atuação do poder judiciário diante da violência contra a mulher. Essa lógica determina se uma violência é apontada como tal ou se é considerada como de responsabilidade da mulher. Além disso, também determina se a violência contra a mulher será considerada um crime de menor potencial ofensivo ou não.

Portanto, considerando que o sistema judiciário é machista, as falhas

dentro das instituições de justiça que visam prevenir e coibir a violência contra a mulher - como as Delegacias de Defesa às Mulheres, os Juizados Especiais Criminais e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, mencionada na pesquisa da Doutora Daniela Peixoto Ramos - e demais instituições que, em princípio, seriam responsáveis pela proteção da mulher e pela aplicação efetiva dos direitos das mulheres, apenas evidenciam que a cultura machista mantém os dispositivos de manutenção da violência contra a mulher dentro do sistema judiciário. Isso cria, produz e reproduz desigualdades e obstáculos à proteção das mulheres.

Por fim, quando percebemos que os casos de violência contra a mulher continuam a crescer, mesmo com a aplicação da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, não podemos justificar que o crescimento da violência contra a mulher está relacionado ao crescimento da criminalidade no país. Essa justificativa rejeita que a violência contra a mulher perpassa pela lógica de controle do gênero e da sexualidade da mulher. A violência transcorre pelo controle da mulher dentro de um dispositivo cultural que é machista, misógino, sexista e patriarcal, que mata mulheres por serem mulheres. Isso nos permite pensar na necessidade urgente da construção de políticas públicas efetivas que visem assegurar os direitos das mulheres e erradicar qualquer forma de violência que afete a vida de uma mulher cis ou trans.

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G (Org). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sumário executivo: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.** Brasília: CNJ, 2019. 18 p.

**Instituto Maria da Pena – IMP.** RESUMO DA LEI. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-dapenha.html>> Acesso em: jun. de 2023.

RAMOS, Daniela Peixoto. **Violência E Gênero: Novas propostas, velhos dilemas.** Brasília: Editora UnB, 2008.